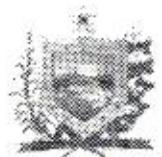


AO EXPEDIENTE DO DIA  
15 de 12  
15 de 12  
05  
05

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Projeto de Lei n.º 1.051/05  
02  
Estado da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

14 de 12 de 2005  
Feliz A. Jobim  
Secretário

Mensagem nº 7/2005

João Pessoa, segunda-feira, 21 de setembro de 2005

PROJETO DE LEI Nº 1.051/05

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que trata da criação de cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte.

A criação dos cargos na Secretaria do Tribunal de Justiça é a única forma de proporcionar os recursos humanos necessários ao incremento das atividades do Tribunal, bem como suprir as lacunas que serão criadas no Sistema Telejudiciário, servido por estagiários e que, a teor das apreciações formuladas pelo Ministério Público Federal da Justiça Trabalhista, deve ser integrado por servidores efetivos.

Por outro lado, cumpre informar a essa douta Casa Legislativa que as despesas decorrentes da presente Lei são, praticamente, nulas, em razão de que os cargos efetivos criados pelo projeto ora apresentado, virão, na sua essência, substituir os estagiários que, a valores de hoje, percebem mais do que o que irão perceber os substitutos.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado RÔMULO GOUVEIA  
Presidente da Assembléia Legislativa  
N E S T A

Desse modo, certo de que a Assembléia Legislativa saberá, como sempre, cumprir honrosamente com sua missão legislativa, reitero os meus melhores votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*João Antonio de Moura*  
Desembargador JOÃO ANTONIO DE MOURA  
Presidente





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI Nº 1051 /2005.

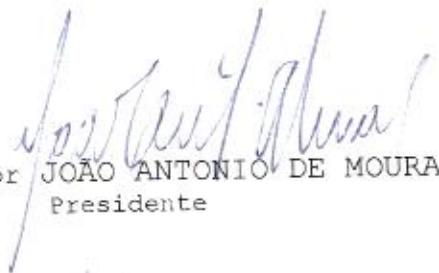
Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal de que trata a Lei 5.634/92 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos aos cargos efetivos constantes do Anexo I da Lei nº 5.634, de 14 de agosto de 1992, modificados pela Lei nº 7.723, de 27 de abril de 2005, os quantitativos discriminados no anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 14 de dezembro de 2005.

  
Desembargador JOÃO ANTONIO DE MOURA  
Presidente

Aprovado em ÚNICO Turno

Em 15 de 12 de 2005

  
Secretário



ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	QUANTITATIVO
TJ - STJ - 105	06
TJ - SAJ - 204	74
TJ - STJ - 104	06
TJ - SAJ - 203	44
TJ -STJ - 103	03
TJ -SAJ - 202	07
TJ - STJ - 102	11
TJ - SAJ - 201	09

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 1.051/05  
Em 15/12/2005  
P. Magalhães Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 15/12/2005  
P. Magalhães Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2005.  
\_\_\_\_\_  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 15/12/2005  
Carla Lúcia  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2005.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2005  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2005  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Francisco Antônio  
Em 15/12/2005  
João Batista  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2005  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2005.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2005.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



**PROJETO DE LEI Nº 1.051/2005.**

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal de que trata a Lei nº 5.634/92 e dá outras providências.

**A U T O R:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
**RELATOR:** DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

**PARECER Nº 1061/05**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.051/2005**, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que tem por objetivo "dispor sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal de que trata a Lei nº 5.634/92".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



TL-WSR

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta encaminhada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba trata da criação dos cargos na Secretaria do Tribunal de Justiça tendo em vista que, é a única forma de proporcionar os recursos humanos necessários ao incremento das atividades do Tribunal, bem como suprir as lacunas que serão criadas no Sistema Telejudiciário, servido por estagiários e que, a teor das apreciações formuladas pelo Ministério Público Federal da Justiça Trabalhista, deve ser integrado por servidores efetivos. Cumpre-nos ainda, informar que as despesas decorrentes da presente Lei são, praticamente, nulas, em razão de que os cargos efetivos criados pelo projeto ora apresentado, virão, na sua essência, substituir os estagiários que, a valores de hoje, perceberem mais do que, a valores de hoje, percebem mais do que o que irão perceber os substitutos.

Diante de tais considerações, opino pela **Constitucionalidade**, do **Projeto de Lei n. 1.051/2005**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2005.

Dep.

*Antônio Augusto*  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

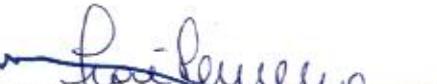


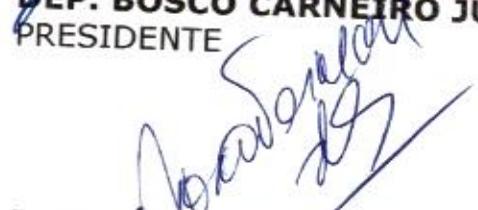
**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, do **Projeto de Lei N. 1.051/2005**, na sua forma original.

É o parecer.  
Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2005.

  
**DEP. BOSCO CARNEIRO JUNIOR**  
PRESIDENTE

  
**DEP. TRÓCOLLI JUNIOR**  
MEMBRO

  
**DEP. FÁBIO NOGUEIRA**  
MEMBRO

  
**DEP. VITAL FILHO**  
MEMBRO

  
**DEP. GILVAN FREIRE**  
MEMBRO

  
**DEP. FREI ANASTÁCIO**  
MEMBRO

  
**DEP. JOÃO GONÇALVES**  
MEMBRO

Aprovado o Parecer em único turno  
em Sessão da 1ª Extraordinária em  
15/12/2005.

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 15/12/05

  
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Eptácio Pessoa"



Ofício nº 745/2005

João Pessoa, 16 de dezembro de 2005

*Senhor Governador,*

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.051/05 de autoria do Poder Judiciário que "Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal de que trata a Lei 5.634/92, e dá outras providências".*

*Atenciosamente,*

*Rômulo José de Gouveia*  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA**  
*GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA*  
*"Palácio da Redenção"*  
*Praça João Pessoa, S/N – Centro*  
*João Pessoa/PB*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Epitácio Pessoa"



AUTÓGRAFO Nº 682/2005  
PROJETO DE LEI Nº 1.051/05

**Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal de que trata a Lei 5.634/92, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam acrescidos aos cargos efetivos constantes do Anexo I da Lei 5.634, de 14 de agosto de 1992, modificados pela Lei nº 7.723, de 27 de abril de 2005, os quantitativos discriminados no anexo único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 15 de dezembro de 2005.

*La 4 1 2*

**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente

# ANEXO ÚNICO



SÍMBOLO	QUANTITATIVO
TJ-STJ-105	06
TJ-SAJ-204	74
TJ-STJ-104	06
TJ-SAJ-203	44
TJ-STJ-103	03
TJ-SAJ-202	07
TJ-STJ-102	11
TJ-SAJ-201	09